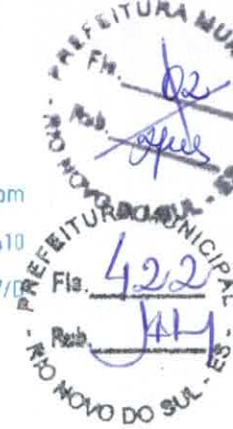




☎ 27 99790 3131 | 99841-3644 ✉ contato@ks-engenharia.com

Rua Manoel Soares de Mello, 102, Santo Antônio, Vitória-ES - Cep 29026-410

CNPJ: 17088321/0001-92 | Crea: ES-9667/0



Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "BODART JÚNIOR".

A K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.088.321/0001-92, sediada na R MANOEL SOARES DE MELLO, 102, PAVMTO: 2, SANTO ANTONIO, Vitória/ES, CEP: 29.026-410, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, perante à Douta Comissão, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão lavrada na Ata de Julgamento da Habilitação e Propostas de Preços, expondo para tanto os fatos e razões para reforma a seguir deduzidos:

I – DOS FATOS

A interposição do presente recurso se faz necessária frente à decisão administrativa que julgou a proposta de preços da Recorrente DESCLASSIFICADA.

Ocorre que, tal decisão merece reforma, como à frente ficará demonstrado.

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA

É equivocada a informação constante na Ata de que esta empresa estendeu o seu desconto aos valores estabelecidos a título de impostos, pois, as taxas do BDI, especificamente quanto aos impostos, foram apresentadas de acordo com as alíquotas as quais a empresa está obrigada a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006 (anexa), cujos cálculos apresentamos abaixo.

Considerando que a Receita Bruta/2018 desta empresa é de R\$ 169.343,51 (conforme Demonstração do Resultado entregue nos documentos de habilitação), logo, a empresa enquadra-se na 1ª Faixa da Tabela (Alíquota de 4,50%), como abaixo demonstrado.

R



☎ 27 99790 3131 | 99841-3644

✉ contato@ks-engenharia.com

Rua Manoel Soares de Mello, 102, Santo Antônio, Vitória-ES - Cep 29026-400

CNPJ: 17088321/0001-92 | Crea: ES-9667/D



ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%

Assim, para se chegar às alíquotas efetivas as quais a empresa está obrigada a recolher, faz-se a seguinte multiplicação:

IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS	TOTAL (somando-se as alíquotas)
18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%	100,00%
X					
4,50%					
0,85%	0,68%	0,80%	0,17%	2,00%	4,50%

Pode-se verificar, conforme cálculos acima, que a empresa utilizou no BDI exatamente as alíquotas as quais está obrigada a recolher (PIS: 0,17%; COFINS: 0,80%; ISS: 2,00%).

Vale ressaltar que o IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado, conforme Súmula/TCU nº 254/2010 (DOU de 13.04.2010, S. 1, p. 74).

Inclusive, há determinação do Tribunal de Contas da União para que as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.

9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do

2

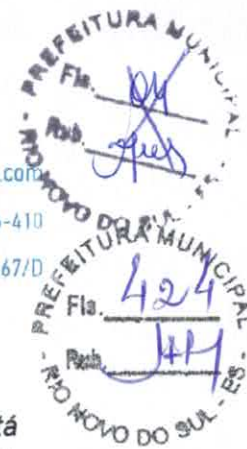


☎ 27 99790 3131 | 99841-3644

✉ contato@ks-engenharia.com

Rua Manoel Soares de Mello, 102, Santo Antônio, Vitória-ES - Cep 29026-410

CNPJ: 17088321/0001-92 | Crea: ES-9667/D



BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006 (Acórdão TCU n. 2622/2013 – Plenário)

Destacamos ainda que o TCU já decidiu que o licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência.

“O licitante pode apresentar a taxa de BDI que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência, o preço global não estejam em limites superiores aos preços de referência”. (Acórdão TCU n. 2738/2015 – Plenário)

Quanto à alegação da empresa MAFRA CONSTRUTORA EIRELI, especificamente quanto à ausência do INSS ou CPRB no BDI, informamos que a folha de pagamento da empresa não é desonerada, logo, não cabe a incidência no BDI da taxa de 4,5% da CPRB, além disso, o percentual de 20% do INSS não deve ser considerado para fins de cálculo do BDI, por não se tratar de uma despesa indireta, mas sim de contribuição previdenciária patronal prevista nos encargos sociais para o cálculo dos custos da mão de obra (conforme pode se verificar na tabela SINAPI anexa), percentual esse já previsto por esta empresa nos preços ofertados.

Esclarecemos ainda que o Edital não solicitou que as licitantes apresentassem o BDI detalhado como critério de aceitação da proposta de preços, logo, não poderia a Comissão desclassificar a proposta de preços desta empresa por entender que os itens que compõem o BDI estejam irregulares. Apresentamos o BDI detalhado apenas para fins de demonstrar o valor da taxa de 22,70% constante na Planilha Orçamentária.

A Comissão, ainda que verificasse qualquer irregularidade no BDI apresentado por esta empresa, o que não é o caso, deveria oportunizar a empresa a prestar os devidos esclarecimentos e/ou realizar as devidas correções.

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão TCU n. 2.546/2015 – Plenário).

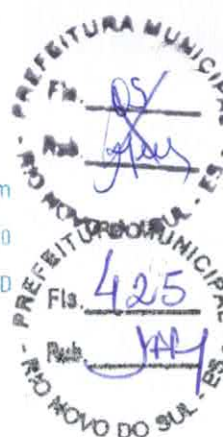
2



☎ 27 99790 3131 | 99841-3644 ✉ contato@ks-engenharia.com

Rua Manoel Soares de Mello, 102, Santo Antônio, Vitória-ES - Cep 29026-410

CNPJ: 17088321/0001-92 | Crea: ES-9667/D



Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão TCU n. 1.811/2014 – Plenário).

Por exemplo, sendo a taxa do ISS do Município de 5%, conforme informado na sessão pelo Presidente da Comissão, nada obsta a esta empresa a realizar tal alteração em sua planilha do BDI. No exemplo abaixo procedemos a alteração no lucro da empresa de 8,96% para 5,59%, mantendo-se a mesma taxa de 22,70%.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019		
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERC. (%)
1.00	Despesas Indiretas	
A1	Seguro e Garantia	1,00%
A2	Riscos e Imprevistos	1,27%
A3	Despesas Financeiras	1,39%
A4	Administração Central	5,50%
Total do Grupo A =		9,16%
2.00	Benefício	
B-1	LUCRO	5,59%
Total do Grupo B =		5,59%
3.00	Impostos	
C-1	PIS (Conforme anexo IV - LC 123/2006)	0,17%
C-2	COFINS (Conforme anexo IV - LC 123/2006)	0,80%
C-3	ISS (Conforme ISS do Município de Rio Novo do Sul)	5,00%
Total do Grupo C =		5,97%
Fórmula Para Cálculo do B.D.I		
$BDI = (((1+A4+A1+A2)*(1+A3)*(1+B))/(1-C))-1$		
Bonificação Sobre Despesas indiretas (B.D.I) =		22,70%

Destaca-se, ainda, que a Súmula 222 do Tribunal de Contas da União (TCU, 1995) dispõe expressamente que: "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

2

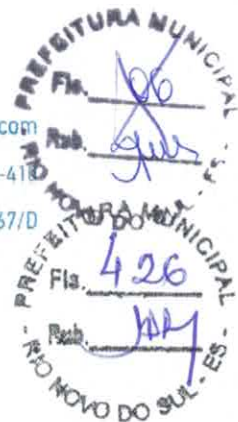


☎ 27 99790 3131 | 99841-3644

✉ contato@ks-engenharia.com

Rua Manoel Soares de Mello, 102, Santo Antônio, Vitória-ES - Cep 29026-418

CNPJ: 17088321/0001-92 | Crea: ES-9667/D



III – DO PEDIDO

Em face das razões expostas, a Recorrente K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA requer o provimento do presente Recurso Administrativo, para reconsiderar a decisão proferida, julgando procedentes as razões ora apresentadas, declarando esta empresa CLASSIFICADA e VENCEDORA no presente certame, por satisfazer todos os requisitos previstos no Edital de Licitação.

Outrossim, sendo diverso o entendimento, seja o Recurso, remetido à autoridade competente para análise e decisão final, segundo o art. 109, da Lei 8.666/93.

Vitória/ES, 07 de junho de 2019.

Pablo Natali Sartori
Sócio/Administrador

RG. N.º 1.335.067 SSP-ES e CPF: 051.596.917-66
K & S ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
CNPJ n.º 17.088.321/0001-92

ESPÍRITO SANTO

VIGÊNCIA A PARTIR DE 10/2018

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	17,80%	17,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,92%	Não incide	17,92%	Não incide
B2	Feriados	4,31%	Não incide	4,31%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,93%	0,71%	0,93%	0,71%
B4	13º Salário	10,88%	8,33%	10,88%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,36%	Não incide	1,36%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,40%	7,20%	9,40%	7,20%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	45,74%	16,97%	45,74%	16,97%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,52%	4,23%	5,52%	4,23%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,34%	3,32%	4,34%	3,32%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,65%	3,56%	4,65%	3,56%
C5	Indenização Adicional	0,46%	0,36%	0,46%	0,36%
C	Total	15,10%	11,57%	15,10%	11,57%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,14%	3,02%	17,29%	6,41%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,36%	0,49%	0,38%
D	Total	8,60%	3,38%	17,78%	6,79%
TOTAL(A+B+C+D)		87,24%	49,72%	116,42%	73,13%

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO
Fls. 427
RUB. 111

R

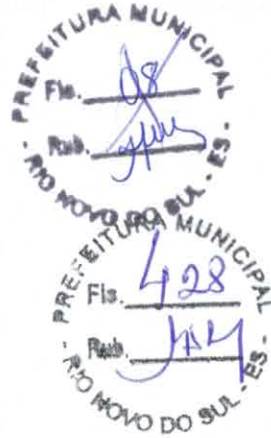
ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Resolução dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) Produção de efeito

(Vigência: 01/01/2018)

Alíquotas e Pautas do Simples Nacional – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				PIS/Pasep	ISS (*)
	IRPJ	CSLL	Cofins	Cofins		
1ª Faixa	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	4,45%	44,50%
2ª Faixa	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	4,45%	40,00%
3ª Faixa	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	4,27%	40,00%
4ª Faixa	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	4,10%	40,00%
5ª Faixa	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	3,92%	40,00% (*)
6ª Faixa	53,50%	21,50%	20,55%	4,45%	4,45%	-
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será:					PIS/Pasep	ISS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 12,5%	Alíquota efetiva – 5%) x 31,33%				PIS/Pasep	ISS
	Alíquota efetiva – 5%) x 32,00%				Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	
	Alíquota efetiva – 5%) x 30,13%				Alíquota efetiva – 5%) x 6,54%	



2